



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 28/09/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

EMENTA

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD" NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

SARGENTO MORENO

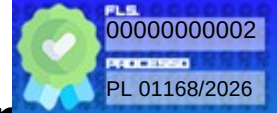
PROTOCOLO PROTG-323632-4W6I4W-4F1Q4T

DATA/HORA 23/09/2026 14:33:00

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

(INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD” NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD”, no âmbito do Município de Votuporanga, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que atendam, no mínimo, a uma das seguintes condições:

I – contribuir financeiramente para o custeio de serviços, atendimentos ou ações destinados às pessoas com deficiência, na forma desta Lei;

II – adotar políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na forma desta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º A contribuição financeira de que trata o inciso I do art. 1º será destinada a instituição sem fins lucrativos, devidamente constituída, que desenvolva ações de atendimento, apoio, promoção, defesa ou garantia de direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º A contribuição financeira poderá ser realizada em periodicidade mensal ou anual.

§ 2º A contribuição financeira não poderá ser inferior ao valor médio mensal de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, considerado o seu valor vigente na data da contribuição.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 1º desta Lei, poderão ser consideradas, para a concessão do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD”, uma ou mais das seguintes iniciativas promovidas em benefício das pessoas com deficiência:

I – contratação de pessoas com deficiência;

II – promoção de capacitação profissional e desenvolvimento de carreira;

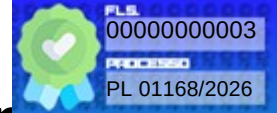
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III – adaptação do ambiente de trabalho às necessidades específicas das pessoas com deficiência;

IV – adoção de medidas de acessibilidade física, comunicacional, tecnológica ou atitudinal no ambiente de trabalho;

V – apoio ou promoção de ações voltadas à inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer e homenagear empresas e estabelecimentos que promovam ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência;

II – incentivar a adoção de políticas de inclusão, acessibilidade e adaptação do ambiente laboral às necessidades das pessoas com deficiência;

III – estimular a participação da iniciativa privada no financiamento de serviços, atendimentos e ações destinados às pessoas com deficiência, mediante contribuições às instituições de que trata esta Lei;

IV – fortalecer a cooperação entre empresas, instituições sem fins lucrativos e a sociedade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

V – ampliar a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão social, da acessibilidade e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

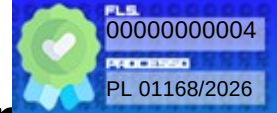
Art. 6º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias como diferencial para sua imagem comercial.

Art. 7º O direito de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa ou estabelecimento comprove, a cada renovação, o atendimento a uma das condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” para certificação de qualidade de seus produtos ou serviços.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 9º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível o seu direito de uso.

Art. 10. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme formato e padrão definido em regulamento pelo Município.

Art. 11. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” não poderá promover alterações gráficas em sua identidade visual, ressalvada a adequação de suas dimensões, desde que preservadas suas proporções, legibilidade e características originais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de setembro de 2026.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

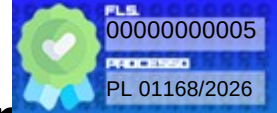
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Votuporanga, o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PcD”, destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que desenvolvam ações de inclusão, acessibilidade e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, seja por meio da adoção de políticas internas de inclusão no mercado de trabalho, seja mediante contribuição financeira para o custeio de serviços, atendimentos ou ações desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos voltadas às pessoas com deficiência.

A presente proposição inspira-se na Lei Municipal nº 7.520, de 15 de setembro de 2026, que institui o selo “Empresa Amiga do Autista” no Município de Votuporanga, de autoria do Vereador proponente. A referida legislação estabeleceu mecanismo de reconhecimento e incentivo à participação da iniciativa privada em ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contemplando, entre outras medidas, a adoção de políticas de inclusão no mercado de trabalho e a contribuição para o custeio de atendimento terapêutico.

A partir dessa iniciativa, foi encaminhada a esta Casa de Leis Moção de Apoio à proposta, subscrita pela Associação de Assistência ao Deficiente Físico, Auditivo, Visual, Intelectual, Mental, por Saúde Mental e Múltipla – AADFAV, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – APAE e pela Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais – AFUPACE “Recanto Tia Marlene”, na qual se solicita que a iniciativa também alcance as demais pessoas com deficiência. O pedido apresentado pelas entidades busca, portanto, ampliar o alcance da proposta, de modo a contemplar diferentes tipos de deficiência, sem restringir a iniciativa ao Transtorno do Espectro Autista. A existência desse pleito consta nos registros desta Casa, por meio do Protocolo nº 317/2026.

Visando atender a esse pleito, o Vereador proponente apresenta a presente proposição autônoma, instituindo o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD”, com abrangência destinada às pessoas com deficiência em sentido amplo, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Importa destacar que a presente proposta não pretende alterar, substituir ou restringir a Lei Municipal nº 7.520, de 15 de setembro de 2026, nem modificar o tratamento conferido especificamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Trata-se de iniciativa legislativa própria, que toma aquela experiência como referência e, diante da manifestação apresentada pelas entidades representativas, propõe a instituição de mecanismo semelhante voltado às demais pessoas com deficiência, abrangendo, nos termos da legislação aplicável, diferentes formas de deficiência e, conseqüentemente, um universo mais amplo de cidadãos.

A proposta parte da compreensão de que a inclusão da pessoa com deficiência deve alcançar diferentes dimensões da vida social, especialmente o acesso ao mercado de trabalho, a acessibilidade e a participação comunitária. Nesse sentido, o projeto prevê como possíveis iniciativas para a concessão do selo a contratação de pessoas com deficiência, a promoção de capacitação profissional e desenvolvimento de carreira, a adaptação do ambiente de trabalho, a

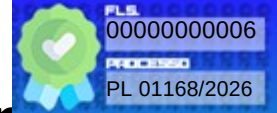
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



adoção de medidas de acessibilidade física, comunicacional, tecnológica ou atitudinal e o apoio ou promoção de ações voltadas à inclusão social e profissional.

Além disso, a proposição busca estimular a participação voluntária da iniciativa privada em ações destinadas às pessoas com deficiência, mediante contribuições financeiras a instituições sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de atendimento, apoio, promoção, defesa ou garantia de seus direitos. Dessa forma, pretende-se incentivar a cooperação entre o setor privado, as entidades da sociedade civil e a comunidade na construção de ambientes mais inclusivos e acessíveis.

O selo também possui caráter de reconhecimento público. Ao permitir sua utilização em dependências, rótulos, embalagens, materiais de divulgação, serviços, marcas e peças publicitárias, a proposta cria instrumento de valorização das empresas e estabelecimentos que adotem práticas concretas de inclusão. Ao mesmo tempo, estabelece que o selo não poderá ser utilizado como certificação de qualidade dos produtos ou serviços oferecidos pela empresa, preservando sua finalidade específica de reconhecimento das ações desenvolvidas em favor das pessoas com deficiência.

A definição de pessoa com deficiência adotada pelo projeto remete expressamente ao art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conferindo maior precisão ao alcance da norma e permitindo que sua aplicação acompanhe o conceito estabelecido pela legislação federal.

Quanto ao aspecto jurídico, a matéria apresenta similaridade com legislação municipal cuja constitucionalidade já foi apreciada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, circunstância que constitui importante referência para a análise da presente proposição.

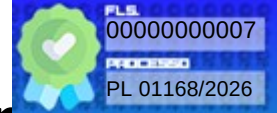
Nesse sentido, destaca-se a Lei Municipal nº 6.154, de 12 de junho de 2024, do Município de Catanduva, que instituiu o selo “Empresa Amiga do Autista”. A constitucionalidade da referida legislação foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2206100-16.2024.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito Municipal de Catanduva e julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O precedente é relevante para a presente proposição porque trata de iniciativa legislativa de conteúdo semelhante, consistente na instituição de selo destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, especificamente pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O julgamento, portanto, constitui referência jurisprudencial favorável à possibilidade de disciplina legislativa municipal dessa natureza, sem que a instituição do selo, por si só, implique invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso presente, a proposição estabelece objetivos gerais de incentivo e reconhecimento, define as condições para a concessão e renovação do selo, disciplina sua utilização publicitária e prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei no que couber, sem criar cargos, funções

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ou órgãos públicos, tampouco estabelecer atribuições administrativas específicas ou interferir na estrutura organizacional da Administração.

A proposta, assim, busca estabelecer uma política de incentivo e reconhecimento no âmbito municipal, preservando a atuação voluntária das empresas e estabelecimentos participantes e valorizando iniciativas concretas de inclusão das pessoas com deficiência.

Por fim, a instituição do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PcD” representa uma forma de reconhecer publicamente empresas que assumam compromisso com práticas inclusivas, ao mesmo tempo em que estimula a ampliação de oportunidades profissionais, a acessibilidade e a participação social das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, considerando o pleito apresentado pelas entidades que atuam em defesa das pessoas com deficiência no Município, a experiência decorrente da Lei Municipal nº 7.520, de 15 de setembro de 2026, e a existência de precedente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo envolvendo legislação municipal de conteúdo semelhante, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







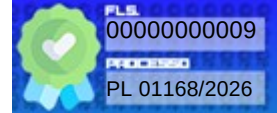
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 199/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 199/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026** em **28/09/2026** às **10:15:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 10:19:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2J2IL-2KIN1N-1R0V5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Registro: 2025.0000190361

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2206100-16.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (Presidente), MATHEUS FONTES, AROLDO VIOTTI, RICARDO DIP, FIGUEIREDO GONÇALVES, GOMES VARJÃO, LUCIANA BRESCIANI, LUIS FERNANDO NISHI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, SILVIA ROCHA, CARLOS MONNERAT, RENATO RANGEL DESINANO, AFONSO FARO JR., JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, FLAVIO ABRAMOVICI, BERETTA DA SILVEIRA, FRANCISCO LOUREIRO, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, VICO MAÑAS. ADEMIR BENEDITO, CAMPOS MELLO E VIANNA COTRIM.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025

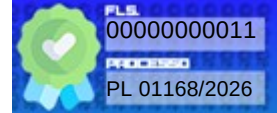
FÁBIO GOUVÊA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



Direta de Inconstitucionalidade n°
2206100-16.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Autor: Prefeito do Município de Catanduva

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

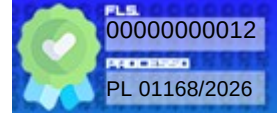
Voto n° 52.209

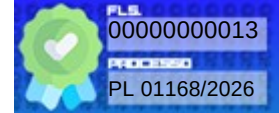
Vistos.

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito Municipal de Catanduva que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei n° 6.154, de 12 de junho de 2024, que "institui o selo 'Empresa Amiga do Autista'". Inconstitucionalidade formal, por afronta ao art. 113 do ADCT e ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não configurada. Parametricidade. Análise da constitucionalidade em face da CE. Incidência do Tema n° 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial. Legislação que cria despesas à Administração Pública que somente padecerá de ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência. Ação direta julgada improcedente.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Prefeito do Município de Catanduva, buscando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n° 6.514, de 12 de junho de 2024, a qual "Institui o selo 'Empresa Amiga do Autista'".







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

serviços.

Art. 7º. O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 8º. A empresa ou estabelecimento detentor do selo 'Empresa Amiga do Autista' receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme formato e padrão definido em regulamento pelo Município.

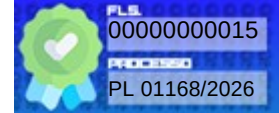
Art. 9º. A empresa ou estabelecimento detentor do selo 'Empresa Amiga do Autista' não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo o mantê-lo legível, sem danos ou distorções.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

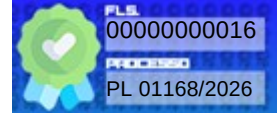
Anoto, de início, que cumpre ao Tribunal de Justiça realizar o controle de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais tendo por parâmetro de controle a Constituição Estadual (art. 125, § 2º, da Constituição Federal), e, eventualmente, como já assentado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, normas da Constituição Federal que sejam consideradas de "*reprodução obrigatória*" pelo constituinte estadual, como é o caso daquelas que regem as competências dos entes federativos e o processo legislativo.

Por tal razão, a lei objurgada na presente ação será sindicada com base na Constituição do Estado de São Paulo, não sendo cabível seu exame a partir de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



do ato normativo questionado não é considerada despesa obrigatória, tampouco diz respeito à renúncia de receita, de modo que não se observa, no caso, sua violação.

Em verdade, a legislação que cria despesas à Administração Pública não estará eivada de inconstitucionalidade, mas apenas padecerá de ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência, conforme já decidido pelo E. STF, na ADI nº 3599/DF, e este é o caso dos autos.

Caminha, nesse sentido, a jurisprudência deste Colendo Órgão Especial:

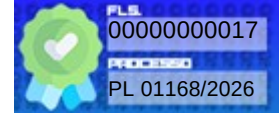
"Ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 10.033, de 7 de março de 2024, do Município de Piracicaba, de iniciativa parlamentar, que 'Dispõe sobre incentivo à doação de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e equipamentos hospitalares em Piracicaba' - Alegação de vício de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes e falta de previsão orçamentária, o que, de acordo com o autor, contraria dispositivos da Constituição Federal, da Carta Estadual, da Lei Orgânica de Piracicaba e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

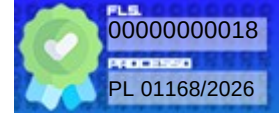
- Possível incompatibilidade com a Lei Orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal - Irrelevância, para os fins deste processo - Como o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça tem decidido, "O parâmetro de controle de constitucionalidade de norma municipal é unicamente a Constituição Estadual, afastando-se a análise da ação quanto a normas infraconstitucionais".

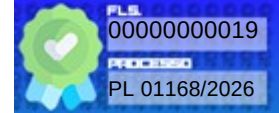
- Não há vício de iniciativa, porque a matéria não é da competência legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo - Como o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento do

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
Este documento foi assinado digitalmente por ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.tj-sp.org.br e digite o código de verificação: 000000000016.
Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.tj-sp.org.br e digite o código de verificação: 000000000016.
Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.tj-sp.org.br e digite o código de verificação: 000000000016.









Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - Sé - CEP:
01018-010 - São Paulo/SP - .

Escrevente Técnico Judiciário

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.

Para verificar a(s) assinatura(s) utilize o seu validador preferencial.

então a cópia do original, assinada digitalmente por CAMILA DOS SANTOS PAULINO, liberada nos autos em 04/04/2025 às 17:11h e o original do processo eletrônico, versado para assinatura digital, com o processo nº 2024.100416-2, de 04/04/2024 às 8:26:0000 e código 97A1SS20.





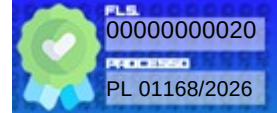
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ÁCORDÃO CASO ANÁLOGO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 199/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026** em **28/09/2026** às **10:20:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 10:21:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0E2J8C-1K2N1H-0T8C8D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





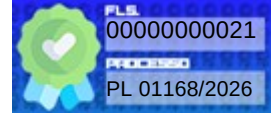
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 199/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **02/10/2026** às **16:51:25**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 199/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:55:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-112904-1U8N0X-7E8B6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





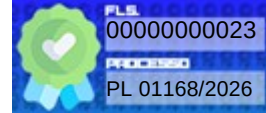
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	28/09/2026 19:01:09

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.82 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2026 12:14:19

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.35 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-112904-1U8N0X-7E8B6N**, adicionado em **28/09/2026 às 18:55:26**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





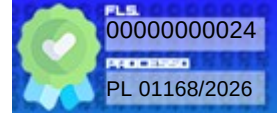
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 199/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026** em **28/09/2026** às **18:55:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:55:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6A1V7V-4C1Z2V-1U3J4Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 199/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:55:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-112907-411G4A-3V5J0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





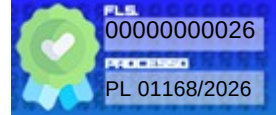
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	28/09/2026 19:01:09

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.82 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	28/09/2026 19:53:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-112907-4I1G4A-3V5J0J**, adicionado em **28/09/2026 às 18:55:35**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





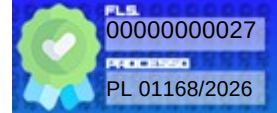
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 199/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026** em **28/09/2026** às **18:55:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:55:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4M2M8B-2Q4S1K-2H0X5B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 199/2026, para a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **DÉBORA CÂMARA ROMANI**

NATIELLE GAMA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:55:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-112910-7Q2F2W-5V6V80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





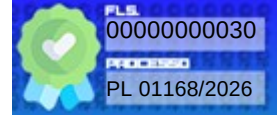
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 199/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026** em **28/09/2026** às **18:55:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:55:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2G0C8R-111E1C-806MIN | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI nº 199/2026, para a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR. **GILMAR AURÉLIO**

SARGENTO MORENO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:57:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112913-1U1F8K-1L4L4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





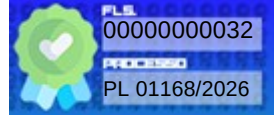
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

28/09/2026
19:01:10

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.82 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

28/09/2026
18:58:42

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** - chave de acesso: **PROTM-112913-1U1F8K-1L4L4F**, adicionado em **28/09/2026 às 18:57:27**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





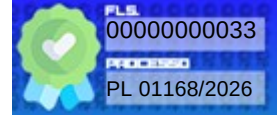
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 199/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026** em **28/09/2026** às **18:57:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/09/2026 18:57:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5L6Z0Z-1R4U5P-3R5W8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

